



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PORTARIA Nº 48/2008

REGULAMENTA O ART. 2º, VIII, DA RESOLUÇÃO Nº. 1.065, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008, ESTABELECENDO NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA INTERNET POPULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Geraldo Cunha Filho nos uso de suas atribuições legais, RESOLVE baixar a seguinte:

PORTARIA

Considerando a necessidade de normatizar e regular o uso e o acesso aos serviços públicos de Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, fica regulamentado este serviço nos termos dos artigos seguintes:

DO ACESSO

Art. 1º Qualquer pessoa que preencha os requisitos deste regulamento poderá ter acesso à Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O acesso e a utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre, só se dará por usuários autorizados e devidamente cadastrados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão, na recepção da Câmara Municipal, mediante a apresentação dos respectivos documentos de identificação pessoal, observado o número de um usuário por micro e os seguintes critérios:

I – Idosos, gestantes e estudantes em realização de trabalhos e pesquisas escolares terão prioridade de uso da internet popular.

II – Os menores de 18 (dezoito) anos, deverão apresentar



Câmara Municipal de Pouso Alegre

autorização devidamente assinada pelos pais ou responsáveis, devendo constar o número da cédula de identidade e CPF.

Art. 3º A tentativa de acesso à Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre por pessoa não autorizada ensejará em advertência oral e, havendo reincidência, na proibição de acesso.

DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET POPULAR

Art. 4º os computadores são utilizados somente para acesso à internet, não sendo permitido, para digitação de textos com fins lucrativos ou afins.

Art. 5º O uso e disseminação de softwares não licenciados por parte dos usuários, consistirá em punição com a proibição de acesso à Internet Popular da Câmara Municipal.

Art. 6º O usuário terá inteira responsabilidade sobre seu uso, devendo controlar seu tempo de acesso, incluído nesse, o necessário para impressão de textos, responsabilizando-se pelas conseqüências advindas de sua má utilização.

§ 1º O tempo de acesso não ultrapassará o limite de (30) trinta minutos por usuário em cada seção, exceto se não houver fila de espera, e depois de autorizado pelo setor responsável pelo controle de tempo;

§ 2º Para a impressão de textos, deverá o usuário trazer as folhas necessárias, não podendo ultrapassar a 20 páginas por usuário em cada seção usada.

Art. 7º O uso do tempo de acesso de outro usuário, sem a devida autorização pelo Centro de Atendimento ao Cidadão, é considerado antiético, constituindo violação da presente Norma de Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre, responsabilizando-se o usuário cadastrado, pelas conseqüências advindas.

DAS PROIBIÇÕES:

Art. 8º É expressamente proibido aos usuários da Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

I – o acesso a sites que veiculem material pornográfico ou que incitem à discriminação e à violência;

II – criar páginas fechadas por senha ou de acesso restrito, assim como páginas ou imagens ocultas;

III – promover ou fornecer informações de cunho instrutivo sobre atividades ilícitas; promoção de danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos efetivos contra qualquer grupo ou indivíduo, bem como promover qualquer ato de crueldade contra os animais, fornecer instruções de como manusear



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Missão

bombas, granadas ou qualquer outra arma, criar site visando ao extermínio de qualquer ser vivo ou da natureza;

IV – o uso e divulgação de programas invasivos, tais como vírus, que sejam prejudiciais aos softwares e hardwares instalados;

V – a participação em listas de discussão, salas de papo-papo, MSN, Orkut, newsgroups ou de sessões de chat, sites de compras e outros similares;

VI – a utilização de identidade falsa para correio eletrônico ou outros usos da rede;

VII – a utilização para divulgação de pornografia, racismo e ideologias preconceituosas, bem como para práticas rudes ou obscenas;

VIII – efetuar cópia de músicas que infrinjam os direitos autorais, como os arquivos MP3 e outros; criar páginas fechadas por senha ou de acesso restrito; promover atividades ilícitas ou que visem danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos a outrem;

IX – qualquer tipo de Jogos on-line ou salvos no microcomputador.

DAS RESPONSABILIDADES:

Art. 9º Caberá ao usuário a responsabilidade pelo desrespeito a presente Norma de Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre, sem prejuízo da identificação de outros possíveis envolvidos.

Art. 10 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabiliza pelas transações comerciais que possam ser realizadas, bem como pelo uso contrário a presente Norma de Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal e legislação aplicável.

Art. 11 A Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá fornecer informações capazes de identificar o usuário, quando:

I – em resposta a processos judiciais;

II – da utilização excessiva por criança ou adolescente, para comunicação aos pais ou outros responsáveis legais e;

III - em casos de violação da presente Norma de Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre e legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

GESTÃO POPULAR

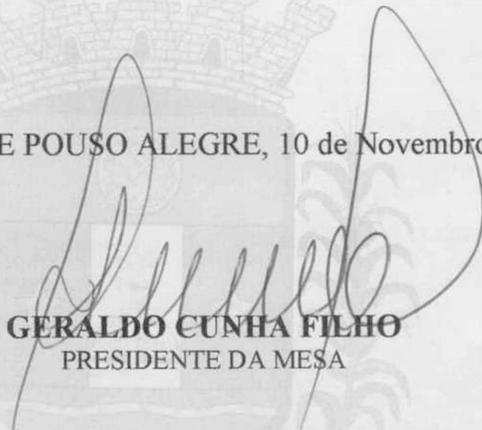
Art. 12 Os acessos feitos pelos terminais da Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre serão monitorados pela Consultoria de Informática da Câmara Municipal, diariamente.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela presidência da Câmara Municipal de Pouso Alegre ou funcionário legalmente designado para tal.

Art. 14 O não cumprimento das disposições insertas na presente Instrução para Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre, por seus usuários, implicará na suspensão imediata de acesso à rede, sendo o usuário responsabilizado civil e criminalmente pelos seus atos.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 de Novembro de 2008.


GERALDO CUNHA FILHO
PRESIDENTE DA MESA

POUSO ALEGRE

REGULAMENTA O ART. 2º, VIII, DA RESOLUÇÃO Nº 1.065, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008, ESTABELECE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA INTERNET POPULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Geraldo Cunha Filho nos uso de suas atribuições legais, RESOLVE baixar a seguinte:

PORTARIA

Considerando a necessidade de normatizar e regular o uso e o acesso aos serviços públicos de Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, fica regulamentado este serviço nos termos dos artigos seguintes:

DO ACESSO

Art. 1º Qualquer pessoa que preencha os requisitos deste regulamento poderá ter acesso à Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O acesso e a utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre, só se dará por usuários autorizados e devidamente cadastrados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão, na recepção da Câmara Municipal, mediante a apresentação dos respectivos documentos de identificação pessoal, observado o número de um usuário por micro e os seguintes critérios:

I - Idosos, gestantes e estudantes em realização de trabalhos e pesquisas escolares terão prioridade de uso da internet popular.

II - Os menores de 18 (dezoito) anos, deverão apresentar autorização devidamente assinada pelos pais ou responsáveis, devendo constar o número da cédula de identidade e CPF.

Art. 3º A tentativa de acesso à Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre por pessoa não autorizada ensejará em advertência oral e, havendo reincidência, na proibição de acesso.

DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET POPULAR

Art. 4º Os computadores são utilizados somente para acesso à internet, não sendo permitido, para digitação de textos com fins lucrativos ou afins.

Art. 5º O uso e disseminação de softwares não licenciados por parte dos usuários, consistirá em punição com a proibição de acesso à Internet Popular da Câmara Municipal.

Art. 6º O usuário terá inteira responsabilidade sobre seu uso, devendo controlar seu tempo de acesso, incluído nesse, o necessário para impressão de textos, responsabilizando-se pelas consequências advindas de sua má utilização.

§ 1º O tempo de acesso não ultrapassará o limite de (30) trinta minutos por usuário em cada seção, exceto se não houver fila de espera, e depois de autorizado pelo setor responsável pelo controle de tempo;

§ 2º Para a impressão de textos, deverá o usuário trazer as folhas necessárias, não podendo ultrapassar a 20 páginas por usuário em cada seção usada.

Art. 7º O uso do tempo de acesso de outro usuário, sem a devida autorização pelo Centro de Atendimento ao Cidadão, é considerado antiético, constituindo violação da presente Norma de Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre, responsabilizando-se o usuário cadastrado, pelas consequências advindas.

DAS PROIBIÇÕES:

Art. 8º É expressamente proibido aos usuários da Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

I - o acesso a sites que veiculem material pornográfico ou que incitem à discriminação e à violência;

II - criar páginas fechadas por senha ou de acesso restrito, assim como páginas ou imagens ocultas;

III - promover ou fornecer informações de cunho instrutivo sobre atividades ilícitas; promoção de danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos efetivos contra qualquer grupo ou indivíduo, bem como promover qualquer ato de crueldade contra os animais, fornecer instruções de como manusear bombas, granadas ou qualquer outra arma, criar site visando ao extermínio de qualquer ser vivo ou da natureza;

IV - o uso e divulgação de programas invasivos, tais como vírus, que sejam prejudiciais aos softwares e hardwares instalados;

V - a participação em listas de discussão, salas de papo-papo, MSN, Orkut, newsgroups ou de sessões de chat, sites de compras e outros similares;

VI - a utilização de identidade falsa para correio eletrônico ou outros usos da rede;

VII - a utilização para divulgação de pornografia, racismo e ideologias preconceituosas, bem como para práticas rudes ou obscenas;

VIII - efetuar cópia de músicas que infrinjam os direitos autorais, como os arquivos MP3 e outros; criar páginas fechadas por senha ou de acesso restrito; promover atividades ilícitas ou que visem danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos a outrem;

IX - qualquer tipo de Jogos on-line ou salvos no microcomputador.

DAS RESPONSABILIDADES:

Art. 9º Caberá ao usuário a responsabilidade pelo desrespeito a presente Norma de Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre, sem prejuízo da identificação de outros possíveis envolvidos.

Art. 10 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabiliza pelas transações comerciais que possam ser realizadas, bem como pelo uso contrário a presente Norma de Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal e legislação aplicável.

Art. 11 A Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá fornecer informações capazes de identificar o usuário, quando:

I - em resposta a processos judiciais;

II - da utilização excessiva por criança ou adolescente, para comunicação aos pais ou outros responsáveis legais e;

III - em casos de violação da presente Norma de Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre e legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 12 Os acessos feitos pelos terminais da Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre serão monitorados pela Consultoria de Informática da Câmara Municipal, diariamente.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela presidência da Câmara Municipal de Pouso Alegre ou funcionário legalmente designado para tal.

Art. 14 O não cumprimento das disposições inseridas na presente Instrução para Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Pouso Alegre, por seus usuários, implicará na suspensão imediata de acesso à rede, sendo o usuário responsabilizado civil e criminalmente pelos seus atos.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

